LEI DE Nº 2.021/92, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE COM O SR. JOÃO PINTO DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO deste Município**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar área de sua propriedade com o Sr. JOÃO PINTO DE SOUZA, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA: 1 – Prefeitura Municipal de Anápolis

METRAGEM: - 1.372,32m²

LOCALIZAÇÃO: entre as quadras F e M Setor Industrial Aeroporto.

FRENTE: 19,95 metros Para a Alameda Odilon Santos;

FUNDO: 19,81 metros para a Rua São Paulo;

L. DIREITO: 97,57 metros com a quadra "F";

L. ESQUERDO: 76,22 + 4,79 metros com a quadra "B".

ÁREA: 2 – JOÃO PINTO DE SOUZA

Metragem: - 3.427,13m²

FORMA: Irregular

FRENTE: em divisa com área do trevo, antiga Av. Brasília, medindo 72,08 + 16,21 metros de chanfrados;

FUNDO: em divisa com área do trevo, antiga Av. Juscelino Kubstichek, medindo 102,15 + 12,08 + 10,63 metros;

L. DIREITO: para parte da mesma área, medindo 87,59 metros e em divisa com Alameda Natal, medindo 11,24 metros.

Parágrafo único. A permuta autorizada no *caput* deste artigo, será sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Anápolis.

Art. 2º. Fica desafetada da destinação originária que tinha e passado à categoria de bem dominial a área pertencente ao Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de setembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO